

DECRETO DISTRITAL Nº 037/2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304/95;

Considerando o Decreto Distrital 031/2006 que cria o Conselho Noronhense de Turismo e a necessidade de regulamentação do seu funcionamento como órgão consultivo, cuja finalidade maior é propor diretrizes e soluções para o desenvolvimento da política de turismo do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, criado pelo Decreto Distrital nº 031 de 27 de setembro de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 04 de outubro de 2006, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, órgão consultivo, tem por objetivo planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da política de turismo do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem como apoiar e acompanhar a execução das ações do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR/NE II em Fernando de Noronha.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR será conduzido de forma a contemplar as principais dimensões do desenvolvimento (sustentável, turístico, ambiental, econômica, social e política), a partir da convergência de ações dos diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo, com direcionamento prioritário aos empreendimentos e empreendedores de Fernando de Noronha e ao segmento do ecoturismo.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR será constituído pelos representantes das seguintes instituições/segmentos, nomeados pelo Administrador Geral:

- I. administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - 01 (um);
- II. representante do Conselho Distrital de Fernando de Noronha - 01 (um);

- III. representante da Empresa Pernambucana de Turismo – Empetur 01 (um);
- IV. representante do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - 01 (um);
- V. representante da Área de Proteção Ambiental – APA de Fernando de Noronha, Rocas, São Pedro e São Paulo - 01 (um);
- VI. representante da Associação dos Barcos de Turismo - ABATUR - 01 (um);
- VII. representante da Associação das Lanchas - ALAMAR - 01 (um);
- VIII. representante da Associação Noronhense das Empresas de Mergulho Autônomo - ANEMA - 01 (um);
- IX. representante da Associação das Pousadas Domiciliares de Fernando de Noronha - AHDEFN - 01 (um);
- X. representante da Associação dos Condutores de Turismo - ACITUR e Sociedade Noronhense de Ecoturismo - SONE - 01 (um);
- XI. representante da Associação Noronhense de Taxistas - NORTAX - 01 (um);
- XII. representante da Sociedade de Desenvolvimento Sustentável do Turismo - SODESTUR - 01 (um);
- XIII. representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Fernando de Noronha - 01 (um);
- XIV. representante escolhido pelos proprietários de Lojas e da Feirinha Típica - 01 (um);
- XV. representante escolhido pelos proprietários de Agências de Receptivo de Fernando de Noronha - 01 (um);
- XVI. representante escolhido pelos proprietários de Bares/Restaurantes de Fernando de Noronha - 01 (um);
- XVII. representante escolhido pelos proprietários de Locadoras de Veículos de Fernando de Noronha - 01 (um);
- XVIII. representante escolhido pelas Organizações Não Governamentais Sociais de Fernando de Noronha - 01 (um);
- XIX. representante escolhido pelas Organizações Não Governamentais Ambientais de Fernando de Noronha - 01 (um).

§ 1º – A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º – Para efeito de representação dos setores da comunidade envolvidos diretamente com a atividade turística junto ao Conselho, somente pessoas classificadas pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha como residentes permanentes poderão ser considerados representantes;

§ 3º - A representação das Organizações Governamentais; das Organizações Não Governamentais Sociais; e das Organizações Não Governamentais Ambientais junto ao Conselho, poderá ser exercida por pessoas classificadas pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha como residentes temporários;

§ 4º – O número de membros do Conselho deverá ser no mínimo de 60% de seus membros da comunidade não pertencentes diretamente ao quadro do Poder Público.

§ 5º – A Mesa Diretora, formada por um Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho será eleita por meio de votação aberta pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos de duração, podendo haver reeleição por mais um mandato.

§ 6º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, cabendo uma nova formalização da representação junto a Mesa Diretora do Conselho para cada exercício.

§ 7º – Quando ocorrer vaga de membros da Mesa Diretora, será convocada uma nova eleição para preenchimento da vacância;

§ 8º – Quando ocorrer vaga entre as Representações, o suplente assumirá como titular. Um novo membro, designado pelo órgão ou entidade, representando seu respectivo setor de atividade, completará o mandato como suplente, em substituição.

§ 9º – O mandato dos membros do Conselho e de seu respectivo suplente será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes do Distrito Estadual.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E SUAS INSTÂNCIAS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR:

I – orientar, promover e emitir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política distrital de turismo de Fernando de Noronha;

II - estudar e propor à Administração do Distrito Estadual as medidas de expansão e amparo ao turismo, em colaboração ao órgão e entidades ou instituições oficiais especializadas;

III – analisar o mercado turístico, definindo empreendimentos e ações prioritárias a serem estimulados e desenvolvidos;

IV – estimular e fomentar a ampliação, a reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura e dos serviços turísticos do Distrito;

V – estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente e a fisionomia sociocultural de Fernando de Noronha em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

VI - facilitar e incentivar a participação da sociedade civil organizada no processo de acompanhamento e monitoramento das fases de implantação e execução do PRODETUR/NE II no âmbito de Fernando de Noronha e na avaliação do Programa e sua sustentabilidade, por meio da adoção de mecanismos que possibilitem essa prática;

VII – propor alternativas, medidas, ajustes e procedimentos para minimizar eventuais impactos ambientais e sociais negativos, durante a execução dos projetos contemplados pelo PRODETUR/NE e encaminhar sugestões ao Banco do Nordeste e ao Governo do Estado, relacionadas à execução de projetos de investimentos;

VIII – assegurar a transparência do processo, por meio de amplo acesso às informações e do estabelecimento de canais de comunicação entre os órgãos de coordenação e execução do PRODETUR/NE e os diversos setores sociais interessados, visando um fluxo permanente de negociação e acordo;

IX – receber, analisar e encaminhar, mediante assessoramento da Unidade Executora Estadual, os pedidos de esclarecimento e eventuais denúncias sobre o Programa;

X – receber e divulgar os avanços e resultados obtidos pelo PRODETUR/NE II, encaminhando as eventuais críticas, demandas e sugestões aos órgãos competentes;

XI – constituir grupos temáticos, técnicos e outros que se fizerem necessários para o cumprimento das suas atribuições;

XII – decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, cuja decisão deverá constar em ata.

SEÇÃO II – DAS INSTÂNCIAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O CONTUR é constituído das seguintes Instâncias:

I – Plenário do Conselho;

a) O Plenário constitui-se do conjunto de Conselheiros em reuniões ordinárias e extraordinárias conforme previsto nesse regimento e configura-se como a instância superior do CONTUR. Compete ao plenário cumprir e fazer cumprir as competências do CONTUR, bem como eleger e destituir sua Mesa Diretora.

II – Mesa Diretora.

a) A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos conforme previsto no artigo 3º, parágrafo 4º em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim. São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º - É da competência do Presidente do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR:

I - convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VI - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - É da competência do Vice-Presidente:

- I – substituir, interinamente, o Presidente em sua ausência, vacância, impedimento ocasional ou quando indicado por ele;
- II – assessorar a Presidência;
- III - cumprir as demais determinações deste Regimento.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º - É da competência do Secretário Executivo:

- I – substituir, interinamente, o Presidente e o Vice-Presidente na sua ausência, vacância ou impedimentos ocasionais deles ou quando indicados pelo Presidente;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV - redigir as atas das sessões;
- V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- VI – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII - cumprir as demais determinações deste Regimento.

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - É da competência dos Membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - colaborar para o bom andamento do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

- XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Distrito ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPITULO IV - DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10 - O Presidente do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º – As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração do Distrito Estadual e de reconhecida capacidade.

§ 2º – O Presidente do Conselho Noronhense de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

§ 3º – As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 11 - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Noronhense de Turismo.

Art. 12 - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR e disposições deste regimento.

Art. 13 - As Subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DO CONSELHO NORONHENSE DE TURISMO

Art. 14 - O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR se reunirá Ordinariamente uma vez a cada dois meses, conforme calendário definido na reunião de instituição e na última reunião ordinária de cada ano.

§ 1º – O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR se reunirá Extraordinariamente sempre que for preciso, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As convocações para as Reuniões Extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 3º - As reuniões serão públicas e somente os Conselheiros Titulares, ou Suplentes em exercício, terão direito a voto e voz.

§ 4º - Os Conselheiros Suplentes, os Convidados e o público somente terão direito a voz, quando concedida a eles a palavra por um Conselheiro Titular, desde que não haja maioria do plenário contrário ao pronunciamento.

Art. 15 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será secreta ou nominal, segundo deliberação do plenário do Conselho no momento da votação.

Art. 16 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer diretor da Administração ou outros convidados especiais.

Art. 17 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, a partir de maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do número de participantes mais um(a) participante.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de insuficiência de participantes na primeira convocação, após 30 (trinta) minutos será procedida uma segunda e última convocação com o mesmo número da primeira convocação.

CAPÍTULO VI - DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 19 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 20 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I. verificação do quorum;

- II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, já do conhecimento de todos os Conselheiros, em razão do envio obrigatório do texto com antecipação de 5 (cinco) dias úteis, para leitura e, se for o caso, comentários dos membros do CONTUR;
- III. verificação da pauta;
- IV. discussão dos temas propostos;
- V. votação e apuração das questões levantadas;
- VI. deliberações sobre assuntos discutidos e elaboração da pauta da próxima reunião, quando couber;
- VII. encerramento.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21 - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração do Distrito Estadual cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgarem necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 22 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 23 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 24 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate;

Art. 25 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 26 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 27 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 28 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 29 - Os pareceres e recomendações serão assinados pelo Presidente do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 30 - As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 31 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, e assinada por todos os presentes, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 32 - As atas serão registradas em livro próprio ou em folhas avulsas impressas, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 33 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 34 - Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Quando este, também, estiver impedido de assumir a presidência, esta caberá ao Secretário Executivo, inclusive por delegação.

Art. 35 - Os membros do conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

- I - os que pertencem ao quadro da Administração Pública Direta, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;
- II - os demais membros do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR e das subcomissões, por elementos indicados pelos respectivos setores a que pertencem.

Art. 36 - Os membros do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões ordinárias do Conselho em um mesmo ano.
- II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
- III – for substituído pela classe que representa em reunião com maioria dos membros autorizados pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ou pelo IBAMA a exercer tal atividade.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e votado em plenário do Conselho.

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, considerar-se-á constituído com a publicação do Decreto que aprova o presente Regimento Interno.

Art. 38 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Palácio São Miguel, 25 de junho de 2007.

ROMEU NEVES BAPTISTA
ADMINISTRADOR GERAL